

Visão Multivigente

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF06 Nº 9, DE 01 DE MARÇO DE 2019**

(Publicado(a) no DOU de 06/03/2019, seção 1, página 43)

Alfandegamento de Instalação Aeroportuária composta do Terminal de Carga Aérea (TECA) no Aeroporto Regional Presidente Itamar Augusto Cautieiro Franco, situado nos limites contínuos dos Municípios de Goianá e Rio Novo, em Minas Gerais).

O O SUPERINTENDENTE - SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, designado pela Portaria RFB nº 562, de 12 de abril de 2018, no uso da competência que lhe conferem os artigos 15, § 1º e 340, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, tendo em vista o artigo 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e, considerando o que consta do e-Processo nº 10640.721220/2017-45, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, a instalação aeroportuária composta do Terminal de Carga Aérea (TECA) no Aeroporto Regional Presidente Itamar Augusto Cautieiro Franco, com área total de 1.216,27 m<sup>2</sup> (hum mil, duzentos e dezesseis metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), localizado na Rodovia MG 353 km 38, nos Municípios de Goianá e Rio Novo em Minas Gerais, a ser administrado pelo consórcio de empresas denominado por SPE - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S/A, CNPJ nº 21.563.512/0001-36, sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora (DRF/JFA), com equipe deslocada de fiscalização aduaneira, em horários previamente determinados, pelo prazo de vigência do Contrato de Concessão SETOP nº 007/2014, modalidade Parceria Público/Privada, celebrado em 22/12/2014, pela empresa interessada com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A área total alfandegada do recinto de Zona Secundária é igual a 1.203,48 m<sup>2</sup> (hum mil, duzentos e três metros quadrados e, quarenta e oito decímetros quadrados), pertencentes à área coberta do Armazém, composta de: área de movimentação coberta igual a 709,54 m<sup>2</sup>; área de recebimento e conferência igual a 119,81 m<sup>2</sup>; área de expedição igual a 82,32 m<sup>2</sup>; área de exportação igual a 9 m<sup>2</sup>; área de perdimento e canal vermelho RFB igual a 17,47 m<sup>2</sup>; área de armazenagem com corredores igual a 144,38 m<sup>2</sup>; e ainda, a área de escritórios, copa e WC (masculino e feminino) igual a 120,96 m<sup>2</sup>, já excluída desta, a área para uso de Despachantes igual a 12,79 m<sup>2</sup>.

Art. 3º Este ato estabelece que o recinto movimentará e armazenará cargas soltas, frigorificadas e unitizadas (paletes) e está autorizado a realizar as seguintes operações aduaneiras:

I - carga, descarga, redestinação ou armazenagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

III - despacho de importação e,

IV - despacho de exportação.

Art. 4º É atribuído ao recinto o código 6.35.12.02-5 no sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 5º A DRF/JFA estabelecerá rotinas operacionais no Terminal de Carga Aérea (TECA) com vistas a garantir e aperfeiçoar a fiscalização e o controle aduaneiro no recinto alfandegado.

Art. 6º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.